



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 82

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 | | 39 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 23 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 10 | 29 | 39 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | | | 39 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia..... | | | 40 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 10 | 31 | 44 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo..... | 10 | 31 | 45 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 11 | 31 | 46 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 11 | 32 | 49 |
| Secretaria de Estado de Educação | 16 | 32 | |
| Secretaria de Estado do Esporte | | 33 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 16 | 33 | 49 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania..... | 20 | 33 | |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 20 | 34 | 52 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 21 | 34 | 53 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 35 | 60 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal..... | | | 61 |
| Polícia Civil do Distrito Federal..... | | 36 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal..... | | 37 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 38 | 61 |
| Secretaria de Estado de Habitação..... | | | 62 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral..... | 21 | | 62 |
| Agência de Comunicação Social..... | 22 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 22 | | 62 |
| Ineditoriais..... | | | 62 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de Despesa, de 02 de abril de 2009, publicado no DODF nº 66, de 06 de abril de 2009, página 01, processo 001-00225/2009, ONDE SE LÊ: "... Pagamento de seguros obrigatórios e taxas de licenciamento dos veículos da CLDF, no ano de 2009...", LEIA-SE: "... Pagamento de seguro obrigatório dos veículos da CLDF, no ano de 2008. (JGC-3141 e JGC-3131)...".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.277, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | | | | | | 1.000.000 | |
| 04.122.0750.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS - GDF | | | | | | | |
| Réf 013701 0005 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PUBLICOS DO GDF | | | | | | | |
| | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 | |
| 2009AC00227 TOTAL | | | | | | 1.000.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 1.000.000 | |
| 04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Réf 013289 7012 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CODHAB | | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 | |
| 2009AC00227 TOTAL | | | | | | 1.000.000 | |

DECRETO Nº 30.293, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 390.000.229/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Federal e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE | | | | | | 500.000 |
| 15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE | 99 | 31.90.13 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| TOTAL | | | | | | 500.000 |
| 2009AC00235 | | | | | | 500.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 470101/00001 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 500.000 |
| 16.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 013727 7031 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 200 | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 500.000 |
| 2009AC00235 | | | | | | 500.000 |

DECRETO Nº 30.294, DE 24 DE ABRIL 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 056.000.048/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | | | | | | 1.000.000 |
| 04.122.0750.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS - GDF | | | | | | |
| Ref. 013701 0005 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PUBLICOS DO GDF | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| TOTAL | | | | | | 1.000.000 |
| 2009AC00239 | | | | | | 1.000.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | | | | | | 500.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 010798 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | 99 | 31.90.94 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| TOTAL | | | | | | 500.000 |
| 220202/22202 44202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | | | | | | 500.000 |
| 14.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 013582 7029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| TOTAL | | | | | | 1.000.000 |
| 2009AC00239 | | | | | | 1.000.000 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 30.295, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 290.000.090/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | 199.000 | |
| 12.363.0142.1391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | | | |
| Ref. 013657 0002 MANUTENÇÃO ESCOLAS TÉCNICAS | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 199.000 | | |
| | | | | | | 199.000 | |
| 2009AC00237 | | | | | TOTAL | 199.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | 199.000 | |
| 12.363.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 013660 7025 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES - ESCOLAS TÉCNICAS | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 135.000 | | |
| | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 64.000 | | |
| | | | | | | 199.000 | |
| 2009AC00237 | | | | | TOTAL | 199.000 | |

DECRETO Nº 30.296, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.014.891,00 (dois milhões, quatorze mil, oitocentos e noventa e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 193.000.066/2009, 220.000.180/2009 e 220.000.264/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ao Fundo de Apoio ao Esporte e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.014.891,00 (dois milhões, quatorze mil, oitocentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|---------------|----------|----------|-------|---------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº | ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | | 2.000.000 |
| 27.812.4000.4035 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS | | | | | | | |
| Ref. 013661 0001 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 300.000 | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 200.000 | | |
| | 99 | 33.90.31 | 0 | 100 | 200.000 | | |
| | 99 | 33.90.32 | 0 | 100 | 800.000 | | |
| | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 500.000 | | |
| | | | | | | 2.000.000 | |
| 340901/34901 34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER | | | | | | 10.000 | |
| 27.811.1900.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER | | | | | | | |
| Ref. 010656 6639 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 10.000 | | |
| | | | | | | 10.000 | |
| 150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 4.891 | |
| 19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 010925 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 4.891 | | |
| | | | | | | 4.891 | |
| 2009AC00155 | | | | | TOTAL | 2.014.891 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|---------------|----------|----------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº | ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | | 2.000.000 |
| 27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.000.000 | | |
| | | | | | | 2.000.000 | |
| 340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE | | | | | | 10.000 | |
| 27.812.1900.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER | | | | | | | |
| Ref. 013258 7824 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 10.000 | | |
| | | | | | | 10.000 | |
| 150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 4.891 | |
| 19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 4.891 | | |
| | | | | | | 4.891 | |
| 2009AC00155 | | | | | TOTAL | 2.014.891 | |

DECRETO Nº 30.297, DE 24 DE ABRIL 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL | | | | | | 500.000 | |
| 18.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Réf. 011280 7007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 | |
| TOTAL | | | | | | 500.000 | |
| 2009AC00257 | | | | | | 500.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 110201/11201 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 350.000 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Réf. 013531 7011 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 350.000 | 350.000 | |
| TOTAL | | | | | | 150.000 | |
| 120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 150.000 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Réf. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 150.000 | 150.000 | |
| TOTAL | | | | | | 500.000 | |
| 2009AC00257 | | | | | | 500.000 | |

DECRETO Nº 30.304, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificado como Organização Social o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, com sede e foro em Brasília, portador do CNPJ nº 02.394.511/0001-60, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.305, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º. Ficam remanejados, para a Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Serviços;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras.

Parágrafo único. Os Cargos que trata o “caput” deste artigo passam a denominar-se respectivamente Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Serviços, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado para a Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos, da Diretoria de Administração Geral da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Secretário Administrativo, da Gerência de Orçamento Finanças e Contratos, da Diretoria de Administração Geral da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica remanejado para a Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Esporte, Lazer, Cultura e Educação, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria Social da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Ficam remanejados para a Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Parágrafo único. Os Cargos que trata o “caput” deste artigo passam a denominar-se respectivamente Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento e Atividade Econômica, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras e Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. Fica remanejado para a Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se de Assessor, da Chefia de Gabinete da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º. Fica remanejado para a Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Assessoria, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor, da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.306, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.575, de 07 de outubro de 2008, que institui Grupo de Trabalho Interinstitucional, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a reforma administrativa do Governo do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 29.575, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto de representantes dos órgãos governamentais abaixo relacionados:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- II - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;
- III - Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- V - Administração Regional do Setor Complementar Indústria e Abastecimento – SCIA;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- VII - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- VIII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- IX - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- X - Companhia Energética de Brasília – CEB;
- XI - Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- XII - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- XIII - Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;
- XIV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF;
- XV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM.”

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto nº 29.575, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A supervisão geral da implementação do Projeto Integrado da Vila Estrutural – PIVE será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA.

§ 1º Os aspectos urbanísticos e habitacionais relativos ao Projeto de que trata o caput serão coordenados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

§ 2º Os aspectos ambientais relativos ao projeto de que trata o caput serão coordenados pelo IBRAM e IBAMA/DF, no que couber.

§ 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST coordenará os aspectos sociais envolvidos na implantação do PIVE.

§ 4º Cabe à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e seus órgãos vinculados a coordenação da implantação da Infraestrutura relativa ao Projeto.”

Art. 3º. O artigo 3º do Decreto nº 29.575, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Art. 5º do Decreto nº 27.918, de 03 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para editar Portaria designando os representantes dos órgãos de que trata este Decreto, bem como para definir outros Grupos de Trabalho específicos sobre temas relacionados ao PIVE.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.307, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento de dívidas reconhecidas e já examinadas. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O prazo para realização do pagamento de dívidas reconhecidas e já examinadas pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, de que trata o artigo 2º, § 1º, alínea “b”, do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, fica prorrogado até o dia 29 de maio de 2009.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo fixado no caput, bem assim a inobservância das exigências legais e de regularidade de instrução processual, implicará a responsabilidade administrativa pessoal dos agentes públicos que lhe derem causa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.308, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial com o escopo de reinstruir, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo nº 010.001.218/2006 em atendimento à Decisão nº 569/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e constituída Comissão para esse fim a ser composta pelos servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.982-4, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro;

RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-x, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo nº 220.000.437/2002, e constituída Comissão para esse fim a ser composta pelos servidores RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Presidente; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula nº 79.980-7, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor PEDRO ORLANDO ANHOLETE atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial com o escopo de reinstruir, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo nº 054.000.429/2006 em atendimento à Decisão nº 852/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e constituída Comissão para esse fim a ser composta pelos servidores IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula nº 79.980-7, Presidente; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-x, Membro, e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 4º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos nº 094.000.326/2008 e nº 094.000.328/2008, e constituída Comissão para esse fim a ser composta pelos servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-x, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 5º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo nº 370.000.661/2007, e constituída Comissão para esse fim a ser composta pelos servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-x, Membro, e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 6º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo nº 410.004.994/2007, e constituída Comissão para esse fim a ser composta pelos servidores FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-x, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 7º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial com o escopo de atender, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto na Nota Técnica nº 11/2009 - DIRAG/CONT referente ao processo nº 113.007.116/2005, e constituída Comissão para esse fim a ser composta pelos servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA,

matrícula nº 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-x, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 8º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo nº 010.001.205/2006, e constituída Comissão para esse fim a ser composta pelos servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 9º - Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial nos processos nos 017.000.119/2007, 017.000.120/2007, 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.123/2007, 017.000.124/2007, 017.000.125/2007, 017.000.126/2007, 017.000.127/2007, 017.000.128/2007, 017.000.129/2007 e 017.001.191/2008 passando a ser constituída da seguinte forma: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro; para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 10º - Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial nos processos nos 010.000.808/2006, 138.002.352/2005 e 053.000.540/1999 passando a ser constituída da seguinte forma: JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 11º - Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial nos processos nos 053.001.365/2004, 017.000.001/2008 e 017.001.264/2008 passando a ser constituída da seguinte forma: ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro, MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro, e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 12º - Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial nos processos nos 150.001.088/2007, 060.005.546/2003, 061.006.522/1999, 080.007.304/2007, 150.001.012/2007 e 400.001.087/2008 passando a ser constituída da seguinte forma: MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Presidente; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro, e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro, para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 13º - Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial nos processos nos 017.001.590/2008, 017.001.592/2008 e 017.001.593/2008 passando a ser constituída da seguinte forma: PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Presidente; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro, e MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrí-

cula nº 154.826-3, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora MARIA FAGUNDES DE SOUZA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 14º - Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial no processo no 220.000.458/2005 passando a ser constituída da seguinte forma: RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor PEDRO ORLANDO ANHOLETE atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 15º - Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial nos processos nos 010.001.103/2006, 150.000.015/2007 e 150.002.088/2006 passando a ser constituída da seguinte forma: SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Membro para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 16º - Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial constituída no Decreto nº 28.201, de 16 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2007 e no art. 1º do Decreto nº 28.514, de 6 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2007 passando a ser constituída da seguinte forma: JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 80.727-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 154.826-3, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro, para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula nº 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula nº 125.894-X, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 17º - Altera a composição da Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial determinada pela Decisão nº 3186/2001 do Tribunal de Contas do DF, para apurar os fatos e as irregularidades ocorridas na concessão e no pagamento de indenização de transporte requerida por militares do Corpo de Bombeiros Militar do DF em razão da passagem para a inatividade, passando a ser constituída da seguinte forma: PATRÍCIA PRADO TOMAZ, matrícula 79.824-X, Presidente; EUSTÁQUIO BORGES MAGALHÃES, matrícula 127.182-2, Membro, e SHIRLEY LOPES CAVALCANTE E SILVA, matrícula 174.551-4, Membro; para compor a referida comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula 174.584-0, Membro; WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Membro; JANINE MAX GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 84.375-9, Membro, e THIAGO BARBOSA CAMPOS, matrícula 1.431.183-6, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor EUSTÁQUIO BORGES MAGALHÃES, matrícula 127.182-2, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 18º - Tornar sem efeito os Decretos nos 30.278 e 30.279, de 15 de abril de 2009, publicados no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, páginas 1, 2 e 3.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 27.171, 27.173 a 27.174 e 27.176 a 27.182, de 31 de agosto de 2006, publicados no DODF de 04 de setembro de 2006; os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 28.156, de 25 de julho de 2007, publicado no DODF de 26 de julho de 2007; os artigos 2º e 6º do Decreto nº 28.341, de 09 de outubro de 2007, publicado no DODF de 10 de outubro de 2007; o Decreto nº 28.430, de 12 de novembro de 2007, publicado no DODF de 13 de novembro de 2007, e os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 28.728, de 29 de janeiro de 2008, publicado no DODF de 30 de janeiro de 2008.

Brasília, 28 de abril de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.309, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.753.596,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 430.000.106/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.753.596,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 033/2006.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | RECEITA | | R\$ 1,00 | |
|---------------------|------------|--------------------------|-----------|-----------------------------|-----------------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| DISTRITO FEDERAL | 1761.08.00 | 132 | 2.674.620 | | |
| | 2471.09.00 | 132 | 78.976 | | |
| | | | | | 2.753.596 |
| 2009AC00253 | | | | | TOTAL 2.753.596 |

| ANEXO II | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|------------------|-------|-----------------------------|-----------|-----------|
| CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.753.596 |
| 11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 013151 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.32 | 0 | 132 | 15.000 | 15.000 |
| 11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA | | | | | | |
| Ref. 013085 7838 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 349.300 | 349.300 |
| 11.331.1466.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO | | | | | | |
| Ref. 013092 1090 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO | 99 | 33.90.30 | 0 | 132 | 47.500 | 47.500 |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 931.490 | 931.490 |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 132 | 59.232 | 59.232 |
| | | | | | | 1.038.222 |
| 11.331.1466.2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|-----------|-----------------|
| Ref. 013093 0006 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO | 99 | 33.90.30 | 0 | 132 | 62.500 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 268.830 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 132 | 19.744 | 351.074 |
| 11.331.1466.2705 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO | | | | | | |
| Ref. 013094 0007 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 2009AC00253 | | | | | | TOTAL 2.753.596 |

DECRETO Nº 30.310, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.500,00 (cinco milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 040.000.491/2009, 430.000.155/2009, 430.000.161/2009 e 430.000.162/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.500,00 (cinco milhões, quinhentos mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|------------------|-------|-----------------------------|-----------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | CANCELAMENTO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | | | 4.490.000 |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA | | | | | | |
| Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 735.000 | 735.000 |
| 04.126.0071.3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO | | | | | | |
| Ref. 011135 0006 RECADASTRAMENTO MOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 655.000 | 655.000 |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------------|
| 04.129.0136.1564 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA | | | | | | |
| Ref. 011160 0003 REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 04.129.0136.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT | | | | | | |
| Ref. 000912 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.010.500 |
| 11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 013151 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.14 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 11.334.1453.6305 FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM ATIVIDADE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA(EP) | | | | | | |
| Ref. 013098 0002 FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM ATIVIDADE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 314.500 | 314.500 |
| ANEXO I DESPESA | | | | | | RS 1,00 |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| 11.334.1466.2043 APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO | | | | | | 314.500 |
| Ref. 013100 7419 APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO | 99 | 33.90.14 | 0 | 100 | 79.500 | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 49.500 | |
| | 99 | 33.90.33 | 0 | 100 | 19.500 | |
| | 99 | 33.90.35 | 0 | 100 | 19.500 | |
| | | | | | | 168.000 |
| 11.334.1466.6044 APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO | | | | | | |
| Ref. 013104 7631 APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO | 99 | 33.90.14 | 0 | 100 | 40.000 | |
| | 99 | 33.90.33 | 0 | 100 | 90.000 | |
| | | | | | | 130.000 |
| 11.334.1466.6044 APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO | | | | | | |
| Ref. 013106 7633 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIO PARA MONTAGEM DE MARCENARIA PARA OFICINAS DE ARTESANATO | 6 | 44.90.52 | 0 | 100 | 78.000 | 78.000 |
| 11.334.1466.6044 APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO | | | | | | |
| Ref. 013107 7635 APOIO FINANCEIRO A CERTIFICAÇÃO DO ARTESANATO DO DF. | | | | | | |
| ANEXO II DESPESA | | | | | | RS 1,00 |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | | | 4.490.000 |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.190.000 | 2.190.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 013360 7002 RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 2.300.000 | 2.300.000 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.010.500 |
| 11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA | | | | | | |
| Ref. 013086 7839 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 270.000 | 270.000 |
| 11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA | | | | | | |
| Ref. 013087 7840 AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 690.500 | 690.500 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 013130 6998 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 2009AC00276 | | | | | | TOTAL 5.500.500 |

DECRETO Nº 30.311, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.025.085,00 (nove milhões, vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 430.000.153/2009 e 430.000.163/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.025.085,00 (nove milhões, vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio Nº 01.0175.00/2008-MCT/SETRAB e Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, Processo nº 46958.001067/2008-19-MTE/SETRAB.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | RECEITA | | RS 1,00 | |
|-----------------------------|------------|------------------|-----------|---------------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| DISTRITO FEDERAL | 1761.99.00 | 132 | 9.025.085 | | 9.025.085 |
| 2009AC00277 | | | | TOTAL | 9.025.085 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|------------------|-------|---------|-----------|-----------|
| CRED. SUPLEMENTAR, CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 9.025.085 |
| 11.331.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR | | | | | | |
| Ref: 013089 7549 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM | 99 | 33.90.36 | 0 | 132 | 621.600 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 7.963.725 | 8.585.325 |
| 11.333.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR | | | | | | |
| Ref: 013618 7551 PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 439.760 | 439.760 |
| 2009AC00277 | | | | | TOTAL | 9.025.085 |

DECRETO Nº 30.312, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I e exonerados os seus ocupantes.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.312, de 28 de abril de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE, Diretor-Executivo, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 – CARGOS CRIADOS NA FORMA DO ANEXO II DA LEI Nº 3.831, DE 14 DE MARÇO DE 2006 - Diretor-Executivo, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Gerente, DFG-12, 06; Assessor, DFA-10, 01; Chefe de Núcleo, DFA-08, 12; Secretário Administrativo/Encarregado, Símbolo DFA-08, 17 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – GABINETE, Assessor Especial, CNE-06, 01 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – DIRETORIA GERAL, Assessor, DFA-11, 01 – SUPERINTENDENCIA DE APOIO OPERACIONAL – GERENCIA DE ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS – Assistente, DFA-06, 01 –SUPERINTENDENCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA – GERENCIA DE SUPERVISÃO DA LIMPEZA URBANA – Assistente, DFA-06, 01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE, Assessor, DFA-12, 01; INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA EXECUTIVA, Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEILÂNDIA – Encarregado, DFG-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Encarregado, DFA-03, 01 – CASA CIVIL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS - Assessor, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES – ASSESSORIA – Assessor, DFA-14,01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GABINETE – Encarregado, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO SETORIAIS P NORTE - Encarregado, DFA-04, 02 – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - Encarregado, DFA-02, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO E REPAROS - Encarregado, DFA-04, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.312, de 28 de abril de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GABINETE – Assistente, DFA-09, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 06; Assistente, DFA-06, 3 - GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 07; Assistente, DFA-07, 02; Assistente, DFA-06, 02; Assistente, DFA-05, 01; - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01; Assistente DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO

REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 04; Encarregado, DFA-04, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIJÃO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-07, 01 – CASA CIVIL – GABINETE - Assistente, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 23 de abril de 2009.

Processo: 142.000.220/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: Destinam-se as despesas com a Contratação da Empresa SINDIMUSI-DF, para prestação de serviços de Apresentação Artística (SHOW MUSICAL) no Evento em comemoração ao Dia Mundial da Água. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00106/2009 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor do SINDICATO DOS MUSICOS DO DISTRITO FEDERAL. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com a recomendação da TAA nº 10/2009-DIRAG/Cont., resolve: Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço nº 14, de 20 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009 por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 22, de 22 de agosto de 2008, tendo em vista o cumprimento das exigências relativas à regular expedição do alvará de construção de nº 131/03 referente ao Trecho 05 Lotes “J” e “K”, atual SHIS QI 15 Lotes “J” e “K”, constante às fls.91 do processo administrativo nº 146.000.378/03, de interesse de Meliah Aboulan.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000831/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da TRANSTALISMA TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Dupla Sertaneja JHONNY e RAHONY, dentro da Programação da “XVI Exposição Agropecuária Granja 2009”, no dia 23 de abril de 2009, no Parque de Exposição Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000830/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da A & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Dupla Sertaneja BRUNNO E MATHEUS, dentro da Programação da “XVI Exposição Agropecuária Granja 2009”, no dia 23 de abril de 2009, no Parque de Exposição Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000829/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Dupla Sertaneja MARCO & MÁRIO e da Banda JAIME’S BAND, dentro da Programação da “XVI Exposição Agropecuária Granja 2009”, no dia 23 de abril de 2009, no Parque de Exposição Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2009.

Processo: 150.002.603/2008. Interessado: LB BOUBLI PRODUÇÕES - ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LB BOUBLI PRODUÇÕES - ME, no valor de R\$ 198.970,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e setenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 002.34/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto, “O REI DE UMA NOTA SÓ É A BORBOLETA AZUL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.828/2008. Interessado: FABIANA DO CARMO GARCEZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FABIANA DO CARMO GARCEZ, no valor de R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00235/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA EM MOVIMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à SH EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME, processo 160.001.211/2000, Através da exclusão da empresa da Resolução nº 91/01, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal, para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no artigo 71, do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à GUSMÃO E AGUIAR COMÉRCIO LTDA ME, processo 160.000.564/1994, através da exclusão da empresa da Resolução nº 675/2005 - COPEP, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 12.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal, para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à JOSÉ BELO FILHO ME, processo 160.000.253/2003, através da exclusão da empresa da Resolução nº 260/05 - COPEP/DF, de 14 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79, de 28 de abril de 2005, e consequentemente Tornar sem Efeito a retificação da Resolução supracitada, publicada no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2005.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal, para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato e ainda, o disposto no §3º, artigo 20, do Decreto nº 23.210/02, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à ARNALDO COSME DA SILVA FILHO -ME, processo 160.002.282/2001, através da exclusão da empresa da Resolução nº 126/2001 - CPDI/DF, 20/12/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 247, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal, para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a disponibilização de vagas, de acordo com a Resolução Normativa nº 05/2000-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, das entidades beneficentes de educação que possuem

inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com prazo de validade na vigência, para usuários da assistência social encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST:

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVI da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4298, de 02 de setembro de 2008, de acordo com deliberação na 185ª Reunião Ordinária do Pleno do CAS/DF, realizada em 15 de abril de 2009 e considerando a Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000 em seu artigo 5º: “Em se tratando de entidade beneficente de educação, deverá comprovar a aplicação anual de gratuidade, de pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas. Parágrafo único – não serão considerados para fins de cálculo de gratuidade, os valores relativos a bolsas custeadas pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES ou resultante de acordo ou convenção coletiva de trabalho”; resolve:

Art. 1º - Aprovar a disponibilização de vagas das entidades beneficentes de educação que possuem inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, com prazo de validade na vigência, para usuários da assistência social encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, normatizar os procedimentos para o preenchimento das vagas disponibilizadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à CRECHE ESCOLA TIA ANGELINA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder inscrição de nº 534/09 à entidade CRECHE ESCOLA TIA ANGELINA, com sede No SHIQ QD. 04 CONJ. “D” CH. 28 Área Especial – Varjão – DF, como entidade de Assistência Social de atendimento em serviços de convivência I e II para crianças de 0 a 14 anos, conforme deliberação dos conselheiros na 18ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de abril de 2009, devidamente exarada no Processo 380.001.723/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 27 de abril de 2009.

Processo: 111.001.915/2004. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 427, de 14/04/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 738.927,70 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), a favor da CEB Distribuição S.A, conforme Fatura nº 1241975, à fl. 302, referente a obras previstas no Contrato NUTRA/PROJU nº 069/2004, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e após aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo através da Resolução nº 57/2008 do mesmo órgão colegiado, resolve:

Art. 1º - Determinar sua publicação, conforme previsão legal.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB é o órgão superior de deliberação, exercendo funções de orientação, normatização e controle da execução

das atividades da Fundação, visando a garantia da coerência, integridade e objetividade da referida entidade, segundo seu Estatuto aprovado através da Resolução nº 16/2008 do próprio colegiado, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em conformidade com a Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, publicada no DODF nº 117, página 10, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º – A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB proverá ao Conselho Deliberativo, pessoal, instalação e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º – Este regimento prescreve as normas que disciplinam o funcionamento e as atividades do Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Definições e das Siglas

Art. 4º – Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:

Aprovar – Dar aprovação ou autorização para.

Ata – Registro escrito no qual se relata o que se passou numa reunião.

Apreciar – Dar apreço, merecimento.

Apartear – Interrupção que se faz a um orador, no meio de seu discurso.

Colegiado - Órgão dirigente cujos membros têm poderes idênticos.

Convocar – Chamar ou convidar para uma reunião.

Debater – Contestar, questionar, discutir.

Deliberar – Resolver depois do exame ou discussão, decidir.

Deliberação – Resolução que se toma após uma discussão, ou depois de reflexão.

Diligenciar – Ato de fazer diligência; comparecer ou realizar pessoalmente buscas a fim de constatar ou não, algo.

Discussão – Ação de discutir, debater.

Desempenhar – Cumprir (aquilo a que se estava obrigado).

Fiscalizar – Examinar, verificar, submeter à atenta vigilância.

Facultar – Facilitar, permitir, conceder.

Homologar – Tornar possível de acontecer mediante autorização expressa cujo procedimento está sob sobre sua competência.

Incluir – fazer constar de uma lista, introduzir.

Jurisprudência – Ciência do direito e das Leis, decisão, comando.

Lavar – Escrever, redigir.

Normatizar – Estabelecer normas.

Outorgar – Conceder.

Orientar – Indicar o rumo a, dirigir, encaminhar, guiar.

Propor – Oferecer a exame, apresentar, submeter à apreciação.

Proposições – Ato de propor; o que se propõe; proposta; projeto submetido à apreciação.

Resoluções – Ato ou efeito de resolver, decisão, deliberação.

Recomendar – Aconselhar, indicar, lembrar.

Requerer – Pedir, solicitar por meio de requerimento.

Requerimento – Ato ou efeito de requerer.

FJZB – Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

SUAFI – Superintendência Administrativa e Financeira.

SUCOP - Superintendência de Conservação e Pesquisa.

SUEL - Superintendência de Educação e Lazer.

PROJUR – Procuradoria Jurídica.

Seção II

Da Composição do Plenário

Art. 5º – O Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB compõe-se de 12 (doze) membros distribuídos nas seguintes categorias:

I. 05 (cinco) membros natos – com direito a voto;

II. 07 (sete) membros nomeados – com direito a voto.

Parágrafo Único. O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo é de caráter pessoal e indelegável.

Art. 6º – São membros natos do Conselho Deliberativo, por seus titulares ou substitutos legais:

I. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II. Diretor-Presidente da FJZB;

III. Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI;

IV. Superintendente de Conservação e Pesquisa /SUCOP; e

V. Superintendente de Educação e Lazer/SUEL.

Art. 7º – São membros nomeados do Conselho Deliberativo, por seus titulares ou representantes credenciados:

I. Um membro da comunidade escolhido pelo Governador do Distrito Federal por seu notório conhecimento e comprometimento com a missão da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB;

II. Um representante da Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília - AMEZOO ou sua sucedânea;

III. Um representante da Associação dos Servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB;

IV. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

V. Um representante do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM;

VI. Um representante do Parque Temático de Brasília; e

VII. Um representante das instituições de pesquisa ou universidades públicas e particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, segundo indicação do Governador do Distrito Federal.

§ 1º – Os conselheiros indicados nos incisos “I” a “VII”, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação da entidade que representam.

§ 2º – O conselheiro indicado no inciso “I” será nomeado por livre designação do Governador do Distrito Federal devendo o mesmo cumprir seu tempo integral.

Art. 8º – O Conselho deliberativo será assistido por um secretário-executivo nomeado pelo Governador do Distrito Federal e assessorado pela chefia da Procuradoria Jurídica da FJZB.

Seção III

Dos Impedimentos

Art. 9º – Para os fins deste regimento, nos casos de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo o mesmo será substituído pelo Diretor-Presidente da Fundação, e na ausência deste, por um dos Conselheiros observando os seguintes critérios:

I. Pelo mais antigo no Conselho; e

II. Pelo mais idoso.

Seção IV

Da Gratificação Mensal

Art. 10 – Pela presença às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas no mês, os membros do Conselho Deliberativo, indicados no artigo 7º em seus incisos de “I” a “VII” fazem jus a uma gratificação fixa mensal, que será paga pelo comparecimento.

Parágrafo Único – A gratificação pelo comparecimento será paga em uma única vez, independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês, observada, para fins desta gratificação, a legislação em vigor.

Art. 11 – Fica vedada a remuneração de servidor, a qualquer título, pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.

Seção V

Das Ausências

Art. 12 – Os membros nomeados do Conselho Deliberativo tendo ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas implicará na extinção do mandato.

Art. 13 – O prazo para justificação de ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 14 – Em caso de licença ou afastamento temporário de qualquer um dos conselheiros indicados no artigo 7º em seus incisos de “I” a “VII”, o mesmo será automaticamente substituído por seu respectivo suplente pelo tempo de duração da licença ou do afastamento.

Seção VI

Do “Quorum”

Art. 15 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, com exigência de um “quorum” mínimo de 06 (seis) de seus membros, incluindo seu presidente ou substituto e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou por 05 (cinco) de seus membros, mediante requerimento ao presidente do conselho.

Art. 16 – Verificada a inexistência de “quorum”, será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para a reunião.

§ 1º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, a reunião será instalada pelo presidente do conselho, com o quorum mínimo de seus membros, que declarará abertos os trabalhos.

§ 2º - Não se alcançando o quorum mínimo previsto, declarará o Presidente a impossibilidade de realizar a sessão, a qual será cancelada, podendo convocar outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, fazendo-se constar à ocorrência em Ata.

Art. 17 – Quando se tratar de matéria omissa neste regimento, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com o “quorum” mínimo de 6 (seis) dos seus membros incluindo seu Presidente e decidirá por maioria simples dos presentes.

Seção VII

Das Responsabilidades dos Membros do Conselho

Art. 18 – A responsabilidade dos membros do conselho por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 19 – A critério do conselho, algumas informações que possam trazer situações graves ou risco iminente a FJZB podem ser classificadas como sigilosas e sua liberação aos interessados se dará por manifestação expressa do próprio colegiado.

Art. 20 – Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno, de regulamentos e de outros atos normativos.

Seção VIII

Dos Documentos do Conselho

Art. 21 – Das reuniões do conselho lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 22 – As Resoluções do Conselho Deliberativo, depois de assinadas pelo presidente da sessão, serão numeradas em ordem cronológica ininterrupta e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Seção IX

Do Mandato dos Membros dos Conselhos

Art. 23 – O mandato dos conselheiros indicados no artigo 7º em seus incisos de “I” a “VII”, bem como os respectivos suplentes, será de 04 (quatro) anos, e em caso de substituição, o novo conselheiro terá mandato apenas para completar o do conselheiro substituído.

Art. 24 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será considerado extinto antes do término, em caso de:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Falta, não justificada, a 3 (três) sessões consecutivas, ou alternadas;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V. Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único – Nestes casos, o suplente será nomeado e assumirá o cargo vago.

Art. 25 – Os membros do conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º – Para que seja confirmado, o pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e encaminhado formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Em caso de renúncia, impedimento, ausência ou destituição do membro efetivo, ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga, e permanecerá no cargo até a data prevista para o término do mandato.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho da Fundação preparado pelo Conselho Diretor e apresentado pelo Diretor-Presidente para cada exercício financeiro assim como suas alterações;

II. Aprovar o Estatuto da Fundação, a fim de submetê-lo a homologação do Governador do Distrito Federal;

III. Deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;

IV. Homologar os atos do Diretor - Presidente da FJZB referentes à assinatura de convênios, contratos, acordos ou ajuste de qualquer natureza com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação, excetuados os decorrentes do regime de licitação Pública;

V. Definir e aprovar critérios, diretrizes e áreas prioritárias de atuação da Fundação;

VI. Examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de atividades da Fundação, com suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício anterior;

VII. Elaborar normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre número de reuniões ordinárias, extraordinárias e modo de convocação dos membros do Conselho;

VIII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

IX. Outorgar a distinção de Benemérito nos termos previstos neste Estatuto;

X. Ratificar atos de permuta, doação e empréstimo dos bens semoventes da Fundação;

XI. Aprovar reformas estatutárias;

XII. Aprovar os balanços, balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos que a ele devam ser submetidos pelo Diretor - Presidente da FJZB, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII. Aprovar as tabelas de preços dos produtos e serviços prestados pela FJZB;

XIV. Ratificar atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

XV. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Seção II

Do Presidente do Conselho

Art. 27 – Ao Presidente do conselho compete:

I. Convocar, presidir, orientar e coordenar as reuniões;

II. Representar o conselho perante terceiros;

III. Proceder à leitura do resumo dos expedientes que possam interessar ao conselho, bem como de qualquer documento relativo aos assuntos constantes da ordem do dia das reuniões, a seu juízo, ou a requerimento de qualquer dos membros;

IV. Submeter à discussão e à votação as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados, para os devidos registros em ata;

V. Impedir que sejam tratados assuntos divergentes dos constantes da ordem do dia, salvo caso de urgência, a seu critério, ou se requerido e aprovado pelo conselho;

VI. Apreciar as questões de ordem ou recursos apresentados pelos membros do conselho;

VII. Conceder a palavra a seus pares, observada a pauta dos trabalhos, na ordem de inscrição ou por pedido verbal;

VIII. Apresentar com precisão as questões que serão deliberadas;

IX. Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e, quando necessário, seus respectivos suplentes;

X. Despachar expedientes do conselho;

XI. Determinar a divulgação e o registro dos atos de competência do conselho sujeitos a essas providências;

XII. Exercer o direito de voto, como os demais membros, e o de qualidade, em caso de empate;

XIII. Propor a constituição de comitês ou grupos de trabalho, quando necessário, sugerindo seus integrantes;

XIV. Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias; e

XV. Diligenciar a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços.

Art. 28 – Nos casos de urgência, poderá o Diretor-Presidente da FJZB baixar resoluções “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os atos baixados na forma deste artigo serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art. 29 – Aos Membros do Conselho Deliberativo compete:

I. Empenharem-se na obtenção do máximo desempenho e eficácia dos órgãos da administração, execução e fiscalização, objetivando sempre a preservar o interesse maior da FJZB;

II. Ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;

III. Relatar processos apresentando seu voto digitado para aprovação em plenário;

IV. Alinhar-se com os objetivos da FJZB, conhecendo as suas obrigações e deveres;

V. Tomar conhecimento das práticas de governança corporativa;

VI. Comparecer às reuniões;

VII. Justificar previamente ao presidente do conselho eventual ausência nas reuniões convocadas;

VIII. Apresentar proposições, que deverão ser previamente instruídas pela SUAFI;

IX. Votar e justificar seu voto, caso considere conveniente;

X. Pedir vistas de processos e/ou documentos;

XI. Verificar se está cumprindo as deliberações do Conselho Deliberativo;

XII. Formalizar, ao presidente do conselho seu pedido de renúncia, se for o caso;

XIII. Entregar à secretária o(s) parecer(es) do(s) processo(s) relatado(s) e aprovado(s) em plenário na mesma reunião, sob pena de responsabilidade por eventuais prejuízos que porventura a Fundação venha suportar.

Seção IV

Da Secretaria do Conselho

Art. 30 – A Secretaria do Conselho Deliberativo será exercida pelo Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o qual compete:

I. Proceder à leitura, em sessão, de qualquer expediente, por determinação do presidente do conselho;

II. Auxiliar o Presidente do conselho na condução dos trabalhos;

III. Elaborar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;

IV. Distribuir a pauta e a documentação correspondente aos membros do conselho, bem como organizar os documentos que farão parte das reuniões;

V. Preparar e expedir a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo, efetuando, quando necessário, contatos com seus membros;

VI. Preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do conselho, bem como as minutas dos atos oficiais decorrentes das deliberações;

VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Deliberativo, necessárias ao cumprimento das disposições deste regimento e da legislação em vigor;

VIII. Promover a coordenação e a supervisão dos serviços do conselho;

IX. Secretariar as reuniões do conselho, lavrando as atas e prestando informações sobre os processos e as matérias em pauta;

X. Fazer a distribuição de processos por meio de sorteios;

XI. Redigir atas, resoluções e deliberações do colegiado;

XII. Providenciar a remessa da convocação da reunião aos conselheiros e/ou a quem o presidente determinar; e

XIII. Prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento e pelo próprio conselho.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA DO CONSELHO

Art. 31 – O Conselho Deliberativo será assistido pelo Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e assessorado pela Chefia da Procuradoria Jurídica da FJZB, incumbindo ao primeiro à execução das tarefas de apoio administrativo e de secretário nas reuniões.

Art. 32 – Nos seus impedimentos ou ausências legais, o Secretário do Conselho será substituído por um servidor da FJZB, por indicação do Diretor-Presidente da FJZB.

CAPÍTULO IV

DOS ATRIBUTOS, DAS POSTURAS E DAS CONDUTAS

Art. 33 – São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

I. Pleno conhecimento dos valores e propósitos da FJZB;

II. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais;

III. Ausência de conflito de interesses;

IV. Alinhamento com os valores da entidade;

V. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;

VI. Integridade pessoal;

VII. Disponibilidade de tempo;

VIII. Motivação;

IX. Capacidade de trabalho em equipe;

X. Visão estratégica;

XI. Manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial, quando assim for necessário;

- XII. Assumir as suas responsabilidades como abrangentes e não restritas às reuniões;
 XIII. Comparecer às reuniões do conselho;
 XIV. Examinar os assuntos da pauta antecipadamente;
 XV. Ter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da FJZB;
 XVI. Votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse da FJZB;
 XVII. Dar ciência imediata ao conselho de qualquer fato relevante de que tenha conhecimento e que possa ser do interesse da FJZB; e
 XVIII. Fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da Pauta e da Agenda das Reuniões

Art. 34 – As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo do conselho, devidamente instruídas com os dados, pareceres jurídicos e as informações necessárias, para apreciação do presidente do conselho, que definirá a ordem de inclusão em pauta de Reunião.

Art. 35 – Até 24 horas, no mínimo, antes de cada reunião, o Secretário-Executivo encaminhará aos conselheiros via telefone ou e-mail a agenda da reunião aprovada pelo presidente do conselho, contendo todo o material e os dados necessários à apreciação e votação das matérias constantes da pauta.

Seção II

Das Reuniões

Art. 36 – Na primeira reunião anual o Conselho Deliberativo definirá o dia da semana em que se reunirá ordinariamente cada mês, na sede da FJZB, ou, excepcionalmente, em outro local ou dia da semana, a critério do órgão e mediante aprovação da maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente e/ou por proposta do Diretor-Presidente da FJZB, ou ainda por 05 (cinco) de seus membros, mediante requerimento ao presidente.

Art. 37 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

- I. Ordinariamente; e/ou
- II. Extraordinariamente.

§ 1º – Na hipótese da reunião ordinária mensal coincidir com um feriado, a mesma será realizada no mesmo dia da semana subsequente.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão realizadas, em dia e horas, convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 38 – As reuniões terão a duração necessária ao exame de todos os assuntos incluídos na ordem do dia, para que, encerrada a discussão de cada item da pauta, seja a mesma colocada em votação pelo Presidente, colhidos os votos dos presentes e proclamado o resultado, para o devido registro em ata.

Art. 39 – Poderão ser convocados ou convidados para participar das reuniões, a critério do Conselho Deliberativo as pessoas necessárias a prestarem esclarecimentos, sem direito à participação nas deliberações.

Art. 40 – Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão, deve ser lavrado termo circunstanciado pelo Secretário-Executivo do conselho, constando o nome dos que compareceram.

Art. 41 – O Diretor-Presidente da FJZB, mensalmente nas reuniões, deverá fazer exposição ao Conselho Deliberativo, sobre as atividades realizadas na Fundação.

Seção III

Da Direção dos Trabalhos da Reunião

Art. 42 – A direção dos trabalhos da reunião cabe ao presidente do conselho ou, na sua falta ou impedimento, ao substituto, definido conforme previsto no artigo 9º deste Regimento.

Art. 43 – Exigindo a pauta que a reunião se estenda por período superior a 4 (quatro) horas, o presidente do conselho determinará o horário e o prazo para o intervalo, fixando novo horário para o reinício dos trabalhos.

Art. 44 – De acordo com a pauta a ser analisada, o presidente do conselho poderá solicitar a presença de representante das Superintendências, da Assessoria Jurídica ou outros, caso julgue pertinente.

Parágrafo Único – Havendo necessidade do comparecimento de terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias constantes da pauta, deverá ser notificado o presidente do conselho, para permitir o ingresso destes no momento oportuno.

Art. 45 – É permitido ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear relator ou comissão especial de membros do conselho para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, especialmente no que diz respeito à análise dos balancetes e balanços da Fundação.

Art. 46 – O presidente do conselho poderá convocar qualquer servidor da área técnica da FJZB para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na sessão.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 47 – Colhidas às assinaturas dos conselheiros no livro ou lista de presença e verificada a existência de número regulamentar, declarar-se-á aberta à sessão, que deve obedecer à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão;
- II. Verificação do número de conselheiros presentes;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV. Comunicação do presidente e dos conselheiros;

V. Apresentação da pauta;

VI. Inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de assuntos de ordem geral não previstos no expediente do dia, ventilados por imposição das circunstâncias, quando necessário;

VII. Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; e

VIII. Indicações, sugestões e recomendações.

Art. 48 – Só constarão da pauta da reunião os processos devidamente instruídos, que conterão, obrigatoriamente:

I. Indicação precisa do assunto;

II. Documentação do setor responsável;

III. Informação e dados necessários à sua apreciação;

IV. Manifestação da Superintendência quando versar matéria de sua competência;

V. Ementas de decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo conselho; e

VI. Parecer da PROJUR.

Art. 49 – A seqüência da pauta poderá ser alterada a critério do presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

Parágrafo Único – As matérias constantes da pauta que não chegarem a ser decididas serão obrigatoriamente incluídas na pauta da próxima reunião para deliberação.

Art. 50 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da presidência da FJZB ou de qualquer um dos membros do Conselho, desde que apresentado com a assinatura de no mínimo 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela SUAFI e pela PROJUR.

Seção V

Do Uso da Palavra

Art. 51 – São admitidas as seguintes formas de manifestação durante as reuniões plenárias:

I. Comunicados – mediante inscrição prévia os membros do conselho poderão usar da palavra no máximo por 3 (três) minutos, ou enquanto for permitido pela mesa para apresentar informações gerais, cujos termos serão registrados em ata, salvo manifestação contrária do plenário;

II. Avaliação – mediante inscrição prévia, os membros do Conselho poderão usar da palavra no máximo por até 5 (cinco) minutos, ou enquanto for permitido pela mesa, para apresentar análise de conjuntura, cujos termos serão registrados em ata, salvo manifestação contrária do plenário;

III. Questão de ordem – precede a qualquer outra forma de utilização da palavra, mediante solicitação ao presidente, cujo deferimento é compulsório, podendo o presidente usar a palavra por até 3 (três) minutos, para solicitar restabelecimento da ordem em relação à pauta ou à condução dos trabalhos;

IV. Apartes – solicitação dirigida ao conselheiro que estiver utilizando a palavra, para apoio ou réplica, por no máximo 3 (três) minutos, não dedutíveis do tempo do aparteado;

V. Encaminhamentos – apresentação de assunto a ser debatido pelo plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, mediante solicitação junto à mesa;

VI. Esclarecimentos – solicitação de informações à mesa acerca de matéria relacionada com os trabalhos, cuja resposta será apresentada pelo presidente ou conselheiro por ele indicado;

VII. Destaque – solicitação feita à mesa de nova apreciação pelo plenário para fundir, segmentar, ajustar redação ou excluir partes de matérias já votadas;

VIII. Regime de votação – fase dos trabalhos que não pode ser interrompida, sob qualquer pretexto, devendo ser iniciada após efetiva declaração do presidente;

IX. Declaração de voto – tem objetivo de justificar o voto, constando em ata; e

X. Exposição – apresentação de matéria, seguindo-se sessão de debate ou não, usando tempo fixado pelo presidente, por convidado da FJZB ou qualquer outra instituição.

Seção VI

Da Questão de Ordem

Art. 52 – Considera-se “questão de ordem” a que for suscitada em plenário a respeito de interpretação de legislação pertinente, do Estatuto da Fundação e do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nas questões de ordem cada conselheiro terá 5 (cinco) minutos para externar seu pensamento.

CAPÍTULO VI

DA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS

Art. 53 – Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o presidente do conselho terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

Art. 54 – Nas reuniões ordinárias, o presidente do conselho poderá conceder ao Superintendente da área, até 20 (vinte) minutos para exposição e esclarecimentos a respeito das matérias de sua iniciativa constantes da pauta.

Art. 55 – Os conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria em pauta, deverão solicitá-la ao presidente do conselho, devendo aguardar o seu chamamento, de acordo com a ordem de solicitações encaminhadas.

§ 1º – O tempo máximo para pronunciamento de cada conselheiro será de 10 (dez) minutos, salvo se houver discussão de relevância considerada pelo presidente do conselho.

§ 2º – Não serão permitidos apartes durante as discussões, exceto se consentidos pelo conselheiro que estiver com a palavra.

Art. 56 – O conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de sua proposta, ficando a critério do conselho o deferimento do pedido.

**CAPÍTULO VII
DA PREPARAÇÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

Art. 57 – Os processos recebidos serão registrados pelo Secretário-Executivo e, depois de conferidos, encaminhados pelo presidente ao plenário.

Art. 58 – Em sessão, serão os processos distribuídos proporcionalmente mediante sorteio, pelo Presidente aos Conselheiros, obedecendo a ordem seqüencial da pauta.

Art. 59 – O conselheiro sorteado efetuará a devolução do processo com seu relatório e voto na mesma sessão.

Art. 60 – Não estando os autos devidamente instruídos conforme artigo 34 e por determinação do presidente ou por solicitação de um dos conselheiros, poderá o processo com aprovação do plenário, ser retirado de pauta para adequação e apresentação na próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único - Ao presidente do conselho não será distribuído processo para relatar.

**CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS**

Art. 61 – A votação é nominal.

Art. 62 – Cada conselheiro tem direito a voto, cabendo ao presidente da sessão, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 63 – Os conselheiros podem abster-se de votar ou julgar-se impedidos, devendo, para tanto, justificar as razões para a não votação da matéria.

Art. 64 – No caso de impedimento justificado pelo conselheiro em relatar e votar a matéria referente ao processo sorteado, o processo deverá ir para outro conselheiro mediante distribuição por novo sorteio, ficando o conselheiro impedido automaticamente incumbido de relatar o processo seqüencial.

Art. 65 – O Diretor-Presidente da FJZB não tem direito a voto quando da aprovação dos relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação, e, se for o caso, da própria Presidência.

Art. 66 – O relator apresentará relatório escrito, com declaração de voto e o presidente do conselho submeterá a matéria à apreciação, discussão e votação pelo Plenário.

Art. 67 – Em se tratando de matérias que envolvam maior complexidade para a resposta, devidamente reconhecida pelo conselho poderá o conselheiro pedir vista à matéria, a fim de melhor analisá-la, sendo a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

Art. 68 – Ao conselheiro com direito a voto é facultado:

I. Requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

II. Fazer declaração de seu voto que constará da ata, se ele assim o solicitar;

III. Apartear qualquer orador, desde que este consinta no aparte; e

IV. Requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 69 – Poderão os conselheiros, ainda, efetuar consultas formais, nas reuniões do conselho, às Superintendências ou a PROJUR, verbal ou mediante formulário específico, as quais, se aprovadas pelo colegiado, deverão ser respondidas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da formulação da questão.

Art. 70 – Quando matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o presidente do conselho poderá propor sua inclusão em pauta e se aprovada a proposta, será apreciada na mesma reunião.

Art. 71 – Dada à urgência de solução para o assunto, o presidente poderá nomear relator “ad hoc” para a matéria, na ausência ou impedimento do conselheiro previamente designado.

Art. 72 – Atendendo a manifesta urgência da matéria, o presidente poderá limitar no máximo a 03 (três) pedidos de vista.

Art. 73 – Em caso de urgência, reconhecida pela maioria dos membros do conselho, o presidente poderá submeter à discussão e votação de matérias não incluídas na pauta, desde que os processos estejam devidamente instruídos conforme Art. 34.

Seção I

Dos Debates e das Discussões

Art. 74 – Os debates processar-se-ão segundo o princípio da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;

II. Dirigir os trabalhos;

III. Conceder a palavra aos conselheiros; e

IV. Responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas.

§ 1º – Nenhum conselheiro pode usar a palavra sem antes solicitá-la ao presidente da sessão.

§ 2º – O presidente da sessão pode suspendê-la a bem da ordem dos trabalhos e intervir nos debates, para esclarecimento sobre as respectivas matérias.

Art. 75 – Quando do uso da palavra durante as discussões da ordem do dia, o conselheiro somente poderá falar sobre a matéria em debate, sendo-lhe facultada ainda o uso da palavra, quando inscrito, para:

I. Apresentar proposições, indicações e requerimentos;

II. Fazer comunicações; e

III. Prestar explicações pessoais.

Seção II

Das Gravações

Art. 76 – As sessões do Conselho Deliberativo serão gravadas em fita magnética e/ou com recursos audiovisuais, de onde deverá ser extraído de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões, devendo o material gravado ser arquivado e mantido para consulta por no mínimo 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

**CAPÍTULO IX
DA ATA DE REUNIÃO**

Art. 77 – Das sessões do Conselho Deliberativo são lavradas atas, contendo:

I. Número de ordem, natureza, data, local da reunião, hora de abertura e de encerramento da sessão;

II. Presidência da reunião, nome dos conselheiros presentes e/ou faltosos e dos órgãos e entidades representadas, bem como assessores técnicos presentes, se for o caso;

III. Exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;

IV. Deliberações tomadas pelo conselho e, se houver, a data das convocações feitas;

V. As declarações de voto por parte dos conselheiros;

VI. Comunicações efetuadas durante a reunião;

VII. Solicitação de informações e esclarecimentos;

VIII. Resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos debates e das observações de relevância feitos na reunião e das decisões adotadas; e

IX. registros das indicações, sugestões, deliberações e declarações de votos.

Parágrafo Único – A ata da sessão do conselho é lavrada em livro próprio, e, após aprovação, recebe as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 78 – De cada reunião do conselho será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

Parágrafo Único – Se não tiver sido unânime a decisão, constará da ata o nome do votante vencido e o teor do voto.

Art. 79 – Caberá ao Secretário-Executivo do Conselho a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverá constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados ao Conselho, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§ 1º – Elaborada a minuta da ata, ela será submetida ao exame do presidente do conselho.

§ 2º – Examinada pelo presidente do conselho e feita às devidas correções, se houver, a minuta da ata será distribuída aos conselheiros presentes à reunião, com os respectivos comentários.

§ 3º – A minuta da ata, depois de examinada, será devolvida ao Secretário-Executivo do conselho que providenciará, se houver, as alterações no seu texto;

§ 4º – Aprovada a ata em reunião, com as emendas admitidas, o Secretário-Executivo do conselho promoverá a coleta de assinaturas dos conselheiros presentes à reunião respectiva.

Art. 80 – As atas serão digitadas em folhas soltas, numeradas, sem rasura ou emenda, conterão a rubrica do Secretário-Executivo e dos conselheiros, em todas elas, salvo na última, que deverá ser assinada pelo presidente do conselho, pelos conselheiros e pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo Único – As Atas executadas sob forma definitiva serão extraídas, no mínimo, em quatro vias destinando-se a original assinada pelos conselheiros ao arquivo da Fundação, uma cópia ao Secretário-Executivo, outra ao Diretor-Presidente da entidade, uma à PROJUR e a quarta ao Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO X
DAS DECISÕES**

Art. 81 – As decisões serão tomadas:

I. Por unanimidade;

II. Por maioria absoluta, se os votos concordantes forem de mais de metade dos presentes; e

III. Por voto de desempate do Presidente.

Art. 82 – Não poderá tomar parte na discussão ou votação:

I. O conselheiro que se der por impedido ou se declarar suspeito; e

II. O conselheiro que tiver funcionado no feito anteriormente à investidura.

Art. 83 – As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente do conselho, além do voto ordinário, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate nas votações.

Art. 84 – Se o adiantado da hora não permitir que se esgote a pauta, poderá o presidente determinar, por si ou por proposta de conselheiro, que os expedientes/processos remanescentes fiquem adiados para a sessão imediata.

Art. 85 – Esgotadas as análises dos expedientes/processos, os julgamentos, ou adiados os restantes, poderá pedir a palavra qualquer conselheiro ou participante, para as considerações que desejar fazer.

Art. 86 – Terminadas as exposições a que se refere o artigo anterior, ou se ninguém usar a palavra, o presidente declarará encerrada a sessão.

**CAPÍTULO XI
DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**

Art. 87 – As deliberações do conselho serão tomadas por votação nominal, por maioria de votos, inclusive o de seu presidente, que terá, também, o voto de qualidade.

Art. 88 – As decisões do Conselho, editadas sob a forma e título de “Resolução” devem ser numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do respectivo ano e assinadas pelo presidente e rubricadas pelo Secretário.

Art. 89 – As deliberações do Conselho são anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

**CAPÍTULO XII
DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO**

Art. 90 – Serão dados obrigatórios da resolução: seu número, data, data da sessão, competência estatutária, dados de instrução (Processo, Memorando, Parecer, etc.), resultado da votação, síntese da deliberação e referência ao número e item da ata.

§ 1º – As resoluções são expedidas logo após a decisão do conselho e devem receber a assinatura do presidente da sessão.

§ 2º – As resoluções têm caráter normativo e deliberativo, vedada à representação de menções não compatíveis com a natureza técnica do órgão.

Art. 91 – Os extratos das resoluções do conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sessão que as aprovou, e vigorarem a partir da data que nas mesmas for indicada.

Art. 92 – As Resoluções devem ser catalogadas e arquivadas devidamente pelo Secretário-Executivo do conselho em arquivo próprio, integrando o acervo de atos legais do Conselho.

CAPÍTULO XIII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 93 – O Regimento Interno do Conselho Deliberativo poderá ser reformado mediante:

I. Normas regimentais;

II. Emendas; e

III. Revisão.

Art. 94 – As normas regimentais serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo por fim:

I. O desdobramento interpretativo de artigo do Regimento;

II. O fornecimento de interpretação autêntica de dispositivo regimental.

Art. 95 – As emendas ao Regimento poderão ser:

I. Substitutivas;

II. Aditivas; e

III. Supressivas.

§ 1º – A revisão terá por fim a modificação total ou de parte ampla do regimento.

§ 2º – A proposta de reforma, protocolada e autuada, será distribuída a um relator, podendo o presidente avocar essas funções.

§ 3º – De posse dos autos o relator fará distribuir cópia da proposta a todos os conselheiros.

Art. 96 – Este regimento só poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo, no todo ou em parte, em reunião com pelo menos o voto de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 97 – A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho se dará mediante apresentação de denúncia formal por escrito ao presidente, ou aos seus membros quando a denúncia recair contra seu presidente ou seu substituto.

Art. 98 – O Conselho Deliberativo designará comissão composta de 3 (três) membros para apuração da denúncia e poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão, garantindo amplo direito de defesa.

Art. 99 – O prazo para conclusão da apuração da denúncia será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 100 – O Diretor-Presidente da FJZB, quando julgar necessário, poderá convidar técnico ou especialista externo para fazer exposição no Conselho Deliberativo sobre matéria previdenciária julgada importante para facilitar as decisões do conselho.

Art. 101 – Das decisões do Diretor-Presidente da FJZB cabem recursos para o Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da ciência do servidor, declarando o colegiado o efeito em que os recebe, se o devolutivo ou suspensivo.

Art. 102 – É vedado a qualquer membro ou funcionário que preste apoio ao Conselho Deliberativo, sob as penas da lei, prestar informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão, sem que tenha recebido permissão expressa do Diretor-Presidente da FJZB.

Art. 103 – É direito de qualquer membro, ao integrar o Conselho Deliberativo, receber da Secretaria do Conselho Deliberativo programa de conhecimento das atividades da FJZB, bem como quaisquer documentos necessários ao desempenho de sua função.

Art. 104 – As atividades de apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho Deliberativo serão exercidas pela Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI, mediante solicitação da presidência do conselho.

Art. 105 – A Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI mediante solicitação da presidência do conselho, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, incentivará e promoverá a participação dos conselheiros em seminários, cursos, simpósios, entre outros, visando o aprimoramento de seus conhecimentos nas áreas de atuação da FJZB, de modo a possibilitar melhor contribuição nas tomadas de decisão.

Art. 106 – O Conselho Deliberativo, informado pelo Conselho Fiscal, deve assegurar-se dos riscos corporativos que poderão afetar a FJZB, e, ouvida a procuradoria Jurídica da FJZB, adotar as providências para minimização ou prevenção das probabilidades de ocorrências indesejáveis.

Art. 107 – Para a prática de uma boa governança corporativa é essencial que o Conselho Deliberativo encaminhe suas atas ao Conselho Fiscal e reúna-se eventualmente com o mesmo, visando tratar de temas de interesse comuns da Fundação.

Art. 108 – Os casos omissos deste regimento serão deliberados em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 109 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da publicação da Instrução que o homologar, devendo a administração da FJZB providenciar sua publicação através do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 110 – Revogam-se as disposições em contrário.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar o Centro de Ensino Fundamental 215 de Santa Maria, localizado na CL 215 Lote A Santa Maria/Distrito Federal, em Escola Classe 215 de Santa Maria, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do artigo 34 e no artigo 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Nas operações com os produtos constantes do item 3, Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados aos contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo, para fins de substituição tributária, os valores constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos produtos importados do exterior, que serão regidos pelo que estabelece a Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

§ 2º Os produtos não discriminados no anexo IV terão seus preços calculados com base nos preços especificados para “OUTRAS” ou “OUTRAS MARCAS”.

Art. 2º. A base de cálculo do imposto devido por substituição não poderá ser igual ou inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou frete até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente, situação em que o imposto deverá ser calculado conforme o disposto no artigo 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º. Ocorrendo operações com volumes e embalagens não especificados nos Anexos I, II e III a esta Portaria, em razão do tamanho e quantidade, deverá ser adotada a proporcionalidade correspondente aos produtos nela relacionados, tomando por base, para o refrigerante, o preço da mercadoria na embalagem “PET 2 litros” descartável ou, na falta desse, o preço da mercadoria na embalagem “lata” e, para a cerveja, o preço da mercadoria na embalagem “garrafa de vidro até 660 ml” ou, na falta desse, o preço da mercadoria na embalagem “lata” até 360 ml.

§ 1º Os produtos não especificados nos Anexos I, II e III, quando não for possível utilizar os preços identificados nas colunas “outras”, em consonância com o artigo 2º desta Portaria, terão seus preços calculados com base nas margens de valor agregado previstas na Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

§ 2º As bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, em volumes e embalagens diferentes das constantes do Anexo IV a esta Portaria, terão seus preços calculados com base nas margens de valor agregado previstas na Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º. A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se referem os artigos 1º a 3º desta Portaria não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos I e II desta Portaria serão atualizados em setembro de 2009 e em janeiro de 2010, utilizando-se as variações acumuladas de preços de cerveja e refrigerante no Distrito Federal medidas pelo IPCA específico do período de abril a julho de 2009 e do período de agosto a novembro de 2009, respectivamente.

Art. 6º. Conforme critérios definidos no art. 5º desta Portaria, a atualização de setembro de 2009 vigorará até 31 de dezembro de 2009 e a atualização de janeiro de 2010 vigorará até 30 de abril de 2010.

Art. 7º. Para as atualizações serão observadas as ponderações de 66,67% para consumo de cerveja fora do domicílio, 33,33% para consumo de cerveja no domicílio, 15% para consumo de refrigerante fora do domicílio e 85% para consumo de refrigerante no domicílio.

Art. 8º. As ponderações citadas no artigo anterior poderão ser alteradas, antes de qualquer das atualizações, mediante a apresentação de estudos que comprovem a modificação do comportamento do consumo dos produtos no domicílio e fora do domicílio.

Art. 9º. Os Anexos III e IV desta Portaria poderão, também, conforme interesse da Secretaria de Estado de Fazenda ou a pedido dos contribuintes, ser alterados nas mesmas datas e critérios citados nos artigos 5º a 8º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2009.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

| Marcas | Cerveja | | | | | | | | | | Combo | Chope Litro |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------------|-----------------|-------------|-------|----------------|
| | Garrafa de vidro | | | | | | Em lata | | | Barril | | |
| | Retomável | | | Descartável | | | Descartável | | | Descartável | | |
| | até 360 ml | de 361 a 660 ml | de 661 a 1.000 ml | até 360 ml | de 361 a 660 ml | de 661 a 1.000 ml | até 270 ml | de 271 a 360 ml | de 361 a 660 ml | 5.000 ml | | |
| AmBev | Antarctica Malzbier | | | 2,00 | | | | 1,71 | | | | 10,50 |
| | Antarctica Original | 3,39 | | | | | | | | | | |
| | Antarctica Pilsen | 2,79 | | 1,56 | | | | 1,38 | | | | |
| | Antarctica Pilsen Extra Cristal | | | 1,74 | | | | 1,71 | | | | |
| | Bohemia Confraria | | | | 6,21 | | | | | | | |
| | Bohemia Escura | | | 2,08 | 4,82 | | | | | | | |
| | Bohemia Pilsen | 3,14 | | 1,96 | | | | 1,67 | | | | |
| | Bohemia Royal Ale | | | | 5,57 | | | | | | | |
| | Bohemia Weiss | | | | 4,97 | | | | | | | |
| | Brahma Chopp | 2,44 | 2,99 | 1,65 | | 3,89 | | 1,36 | | | | |
| | Brahma Extra | 3,23 | | 1,81 | | | | 1,55 | | | | |
| | Brahma Malzbier | | | 1,83 | | | | 1,71 | | | | |
| | Caracu | 2,02 | | 1,87 | | | | 1,79 | | | | |
| | Kronenbier | | | 1,84 | | | | 1,77 | | | | |
| | Liber | | | 1,96 | | | | 1,77 | | | | |
| | Skol Beats | | | 2,07 | | | 1,73 | | | | | |
| | Skol Pilsen | 2,88 | 2,99 | 1,74 | 2,27 | 3,89 | 1,05 | 1,55 | 1,91 | | | |
| Stella Artois | | | 2,29 | | | 1,82 | | | | | | |
| Outras | 3,17 | | 1,91 | 6,50 | 7,50 | | 1,71 | | | | | |
| Femsa (Kaiser/Bavária) | Bavária Pilsen | 2,17 | | | | | | 1,02 | 1,24 | | | 10,50 |
| | Bavária Premium | 2,88 | | 1,62 | | | | 1,52 | | | | |
| | Bavária Sem Álcool | | | 1,66 | | | | 1,62 | | | | |
| | Gold | 3,14 | | 1,96 | | | | 1,88 | | | | |
| | Heineken | 4,40 | | 2,12 | 3,90 | | | 2,07 | | 51,40 | | |
| | Kaiser Bock | 3,14 | | 1,91 | | | | 1,55 | | | | |
| | Kaiser Pilsen | 2,04 | | 1,16 | | | | 1,11 | 1,33 | | | |
| | Santa Cerva | 2,02 | | | | | | | | | | |
| | Sol Pilsen | 2,72 | | 1,33 | | | | 1,24 | 1,52 | | | |
| | Sol Shot | | | 1,03 | | | | | | | | |
| | Summer Draft | | | 1,59 | | | | 1,46 | | | | |
| | Xingu | 3,14 | | 1,84 | | | | 1,75 | | | | |
| Schincariol | Baden - Baden Pilsen | | | 4,00 | 8,00 | | | | | | | 9,43 |
| | Baden - Baden demais tipos | | | 4,25 | 8,50 | | | | | | | |
| | Devassa Pilsen | | | 3,00 | | | | | | | | |
| | Devassa demais tipos | | | 3,50 | | | | | | | | |
| | Eisenbahn Pilsen | | | 3,00 | | | | | | | | |
| | Eisenbahn demais tipos | | | 3,50 | | | | | | | | |
| | Glacial | 1,60 | | 0,92 | | | | 0,85 | 1,02 | | | |
| | Malzbier | | | 1,76 | | | | 1,40 | | | | |
| | Munich | | | 1,59 | | | | 1,66 | | | | |
| | Nova Schin NS 2 | | | 1,97 | | | | 1,83 | | | | |
| | Nova Schin Pilsen | 2,28 | | 1,31 | | | | 1,22 | 1,40 | | | |
| | Nova Schin Pilsen Zero Álcool | 2,55 | | 1,46 | | | | 1,49 | | | | |
| | Primus | 2,28 | | 1,31 | | | | 1,22 | 1,30 | | | |
| Sem Álcool | | | 1,65 | | | | 1,60 | | | | | |
| Black Princess | Black Princess Escura | | | | 4,52 | | | | | | | |
| | Black Princess Gold | | | | 4,52 | | | | | | | |
| | Carlsberger | | | 2,09 | | | | 1,86 | | | | |
| | Cerpa | | | 2,95 | | | | 3,15 | | | | |
| | Colônia | 2,31 | | | | | | 1,27 | | | | |
| | Colorado Appia | | | | 9,00 | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------|---------------------|--|------|--|------|------|--|------|------|------|------|--|-------|------|
| Outras Marcas | Colorado Cauim | | | | | 7,50 | | | | | | | | 9,43 |
| | Colorado Demoiselle | | | | | 9,00 | | | | | | | | |
| | Colorado Índica | | | | | 9,00 | | | | | | | | |
| | Conti Malzbier | | 1,84 | | | | | | | | | | | |
| | Conti Pilsen | | 2,00 | | | | | | 1,16 | | | | | |
| | Crystal | | | | | 1,31 | | | | 1,57 | | | | |
| | Dado Bier | | | | | 1,74 | | | | 2,01 | | | | |
| | Dado Bier Larger | | | | | | | 3,90 | | | 1,90 | | | |
| | Imperial Beer | | 2,07 | | | | | | | 1,07 | | | | |
| | Imperial Ouro | | | | | 3,09 | | | | | | | | |
| | Itaipava | | | | | 1,46 | | | | 1,66 | | | | |
| | Krill | | 2,26 | | | | | | | 1,77 | | | | |
| | Petra Aurum | | | | | 4,30 | | | | | | | 11,00 | |
| | Petra Book | | | | | 4,30 | | | | | | | 11,00 | |
| | Petra Schwarz | | | | | 4,30 | | | | | | | 11,00 | |
| | Therezópolis Gold | | | | | 4,28 | | | | | | | | |
| | Outras | | 2,88 | | 1,74 | | | | | 1,55 | | | | |

ANEXO II

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

| Marcas | Embalagens | | | | | | | | | | | | Post MIX litro xarope | |
|-------------|---------------------------|-------------------|----------|-------------|---------------------|---------------|--------------|----------------|--------------|----------------|------------|-------------------|-----------------------|-------|
| | Retornável | | | Descartável | | | | | | | | | | |
| | Até 200 ml | de 201 até 330 ml | 2 litros | Até 330 ml | PET de 331 a 600 ml | PET 1,5 litro | PET 2 litros | PET 2,5 litros | PET 3 litros | PET 3,3 litros | lata | | | |
| | | | | | | | | | | | até 250 ml | de 251 até 360 ml | | |
| Coca-cola | Coca-cola | 0,60 | 1,43 | 2,63 | 1,50 | 1,91 | 3,00 | 3,30 | 3,54 | 3,91 | | 1,00 | 1,38 | 16,26 |
| | Coca Lemon | | | | | 1,80 | | 3,12 | | | | | 1,33 | |
| | Coca Zero | | | | | | | 3,32 | | | | | 1,39 | |
| | Schweppes | | | | 1,55 | | | | | | | | 1,58 | |
| | Kuat | 0,60 | 1,28 | | | 1,59 | 2,70 | 2,39 | | | | | 1,11 | |
| | Tai | | | | | | | 2,31 | | | | | | |
| | Água Aquarius Fresh Limão | | | | 1,66 | 1,64 | 2,64 | | | | | | | |
| | Água Aquarius Laranja | | | | 1,31 | 1,69 | 2,65 | | | | | | | |
| | Água Aquarius Limão | | | | 1,30 | 1,64 | 2,63 | | | | | | | |
| Outros | 0,60 | 1,39 | | | 1,80 | 2,70 | 3,12 | | | | 1,00 | 1,33 | | |
| AmBev | Guaraná Antarctica | | 1,43 | | 0,97 | 1,76 | 2,57 | 2,85 | 3,07 | | 3,71 | | 1,26 | |
| | H2OH | | | | | 1,57 | 2,49 | | | | | | | |
| | Pepsi-cola | | 1,43 | | | 1,69 | 2,51 | 2,79 | 2,98 | | 3,65 | | 1,25 | |
| | Pepsi Twist | | 1,50 | | | 1,67 | | 2,79 | | | | | 1,21 | |
| | Tônica Antarctica | | 1,43 | | | | | | | | | | 1,35 | |
| | Outros | | 1,43 | | | 1,70 | 2,34 | 2,64 | | | | | 1,24 | |
| Schincariol | Cola | | | | | 1,48 | | 1,89 | | | | | 0,86 | |
| | Outros | | | | 0,78 | 1,22 | | 1,77 | | | | | 0,90 | |

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

| Marcas | Embalagens | | | | | | | | | | | | | | Post MIX litro xarope | |
|------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|-------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------|-----------------------|------|
| | Retornável | | | | | Descartável | | | | | | | | | | Lata |
| | até 330 ml | de 331 até 500 ml | de 501 até 600 ml | de 601 até 1.000 ml | de 1.001 até 2.000 ml | até 350 ml | de 351 até 500 ml | de 501 até 600 ml | de 601 até 1.000 ml | de 1.001 até 1.500 ml | de 1.501 até 2.000 ml | de 2.001 até 2.500 ml | de 2.501 até 3.300 ml | até 355 ml | | |
| Brasília | | | | | | | | | | | | | 1,43 | | 14,65 | |
| Cerradinho | | | | | | | | | | | | | 1,33 | | | |
| Imperial | Americam-Cola | | | | | | | | | | | 2,23 | 2,65 | | | |
| | Goianinho | 0,69 | | 0,95 | | 0,75 | | 0,87 | | | | 1,82 | 2,65 | 0,89 | | |
| | Orange | | | | | | | 1,42 | | | | 2,18 | | | | |
| | Outros | 0,86 | | 0,80 | | 0,75 | | 0,95 | | | | 1,82 | | 0,92 | | |
| Kueshy | | | | | | | | | | | | 2,45 | | | | |
| Mineiro | Guaraná | | | | | 0,80 | | 1,41 | | | | 1,90 | | 1,00 | | |
| | Laranja | | | | | 0,69 | | 1,29 | | | | 1,90 | | 1,00 | | |
| | Limão | | | | | 0,69 | | 1,29 | | | | 1,90 | | 1,00 | | |
| | Zap Cola | | | | | 0,69 | | 1,29 | | | | 1,90 | | 1,00 | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|------|
| Pocotó | | | | | | | | | | | 1,33 | | | |
| Xereta | | | | | | 0,70 | | 0,77 | 1,15 | | 1,53 | | | 0,71 |
| Outras Marcas | 0,89 | 0,97 | 0,97 | 1,44 | 1,46 | 0,67 | 0,81 | 1,15 | 1,16 | 1,26 | 1,35 | 2,23 | | 0,77 |

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

| Marcas | Embalagens Descartáveis | | | |
|-----------------------------|-------------------------------------|------|-------|----------|
| | Copo | Lata | Vidro | Plástico |
| Adrenalina 250 ml | | 5,00 | | |
| Atomic 250 ml | | 4,36 | | |
| Bad Boy 250 ml | | 4,52 | | |
| Burn 250 ml | | 5,55 | | |
| Burn Energy Drink 250 ml | | | 5,95 | |
| Citrus Cool Parmalat 500 ml | | | | 1,54 |
| Citrus Indaiá 330 ml | | | | 0,99 |
| Citrus Indaiá 1.000 ml | | | | 1,90 |
| D'Alice 400 ml | | | | 0,75 |
| Da Tribo 480 ml | | | | 1,50 |
| Energil Sport 473 ml | | | | 1,89 |
| Extra Power 250 ml | | 3,83 | | |
| Flash Power 250 ml | | 5,72 | | |
| Flying Horse 250 ml | | 4,21 | | |
| Flying Horse 473 ml | | 5,15 | | |
| Gatorate 473 ml | | | 2,39 | |
| Gatorate 591 ml | | | | 2,84 |
| Guará Power 300 ml | 0,79 | | | |
| Guaramix 290 ml | 1,06 | | | |
| Guaramix 500 ml | | | | 1,52 |
| Guaraná Power 300 ml | 1,30 | | | |
| Guaranapis 20 ml | | | | 2,00 |
| Guaraphus 500 ml | | | | 1,46 |
| Guaravita 290 ml | 0,74 | | | |
| Guaraviton 500 ml | | | | 1,58 |
| Hiline 110 ml | | | 1,67 | |
| Ice Plus 450 ml | | | | 1,29 |
| Kapeta 10 ml | | | | 1,50 |
| Marathon 500 ml | | | 2,31 | 2,31 |
| Marathon 750 ml | | | 2,93 | 2,93 |
| Marau 300 ml | | | | 2,11 |
| Night Power 250 ml | | 3,50 | | 3,50 |
| On Line 250 ml | | 3,62 | | |
| Red Bull 250 ml | | 6,37 | | |
| Red Bull 355 ml | | 6,49 | | |
| Red Hot 250 ml | | 3,89 | | |
| Skinka 260 ml | | | | 0,75 |
| Skinka 450 ml | | | | 1,12 |
| Sonny 450 ml | | | | 1,20 |
| Taffnan E 110 ml | | | 1,89 | |
| Viper 250 ml | | 4,05 | | |
| Outras Marcas | Energéticos até 300 ml | 1,08 | | 1,08 |
| | Energéticos de 301 ml até 600 ml | 1,94 | | 1,94 |
| | Energéticos até 351 ml | | 4,71 | |
| | Isotônicos até 350 ml | | | 1,18 |
| | Isotônicos de 351 ml até 500 ml | | | 1,57 |
| | Isotônicos de 501 ml até 1.000 ml | | | 2,01 |
| | Isotônicos de 1.001 ml até 1.500 ml | | | 2,45 |

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 002/2009 - CP 12, referente ao processo 410.002.540/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2009, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 35, de 27 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: :045.000.353/2009, Ivanilda Carlos da Rocha, 440.885.451-72, R\$ 1.575,73, 2009, referente o veículo de placa JHV7728, pago em duplicidade, respectivamente em 19.02.2009 e 27.02.2009.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: - 045.000.314/2009, João Silva Fernandes, 400.783.025-87, R\$ 29,07, primeira parcela, R\$ 29,07 segunda parcela e R\$ 29,09 terceira parcela, 2009, para o veículo de placa JJX 9835, pago em duplicidade, concomitante com a cota única recolhida em 09.03.2009.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em

vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, para a prática dos seguintes atos, relativos ao CEAJUR.

I - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos, relativos ao estágio remunerado do CEAJUR, bem como os relacionados aos recursos consignados no orçamento em favor do CEAJUR e do PROJUR, conforme Lei Complementar nº 744/2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.755/2008;

II - autorizar a abertura de processos de licitação;

III - autorizar os pedidos de suprimento de fundos;

IV - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais do CEAJUR/DF e PROJUR;

V - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e formalizar os pedidos de cota financeira do CEAJUR e do PROJUR;

VI - designar comissões de inventário patrimonial e de almoxarifado;

VII - autorizar:

a) o registro, controle, apuração, averbação e certificação de tempo de serviço de servidor;

b) a certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores. VIII - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes, relativos ao CEAJUR e ao PROJUR, observando, quando possível, a indicação do órgão responsável pela execução;

IX - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;

X - aprovar programas e projetos para a realização das atividades de competência do CEAJUR e do PROJUR;

XI - autorizar e conceder aos servidores do CEAJUR:

a) licenças ou afastamentos;

b) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;

c) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

d) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;

e) licença à servidora gestante;

f) licença à servidora adotante;

g) licença paternidade;

h) licença prêmio por assiduidade;

i) licença extraordinária, na forma do artigo 21, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

j) redução na jornada de trabalho, na forma do artigo 16, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

k) afastamentos previstos nos artigos 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

l) horário especial, nos termos do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

XVI - dar posse e exercício aos servidores nomeados no âmbito do CEAJUR;

XVII - praticar atos relacionados à manutenção da folha de pagamento dos servidores lotados no CEAJUR, promovendo as inclusões e alterações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Os atos praticados de acordo com a presente Portaria, deverão observar as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 28 de abril de 2009.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 17, referente ao processo 410.007.370/2007.

Assunto: RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70, de

13 de abril de 2009, página 27, referente ao processo 410.007.370/2007. ONDE SE LÊ: "...no valor de R\$ 8.744.783,66 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), para custear despesa...", LEIA-SE: "...no valor parcial de R\$ 5.298.569,84 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 3.223.505,67 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) para a empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA e o valor de R\$ 2.075.064,17 (dois milhões, setenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e dezessete centavos) para a empresa GW – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA para custear despesa...". ONDE SE LÊ: "...credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA.", LEIA-SE: "...credores: CONSTRUTORA ARTEC LTDA e GW – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA."

Assunto: TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 09, referente ao processo 410.007.528/2007.

Assunto: RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2009, página 28, referente ao processo 410.007.528/2007. ONDE SE LÊ: "...no valor de R\$ 1.918.096,02 (um milhão, novecentos e dezoito mil, noventa e seis reais e dois centavos), para custear despesa...", LEIA-SE: "...no valor parcial de R\$ 1.735.934,97 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, noventa e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo o valor de R\$ 971.633,23 (novecentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) para a empresa CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e o valor de R\$ 764.301,74 (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos) para a empresa TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, para custear despesa...". ONDE SE LÊ: "...credor: CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO...", LEIA-SE: "...credores: CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO...".

Assunto: TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 09, referente aos processos 410.007.653/2007 e 112.000.101/2009.

Assunto: RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2009, página 28, referente aos processos 410.007.653/2007 e 112.000.101/2009. ONDE SE LÊ: "... RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas nos processos 410.007.653/2007 e 112.000.101/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098,..."", LEIA-SE: "... RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista da instrução contida no processo nº. 410.007.653/2007, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098,..."". ONDE SE LÊ: "...no valor parcial de R\$ 1.378.920,01 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e hum centavo), em favor da empresa FROYLAN – Engenharia, Projetos e Comércio Ltda. ...", LEIA-SE: "...no valor parcial de R\$ 1.207.631,00 (um milhão, duzentos e sete mil e seiscentos e trinta e um reais), em favor da empresa FROYLAN – Engenharia, Projetos e Comércio Ltda. ...". ONDE SE LÊ: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...", LEIA-SE: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...". ONDE SE LÊ: "...Fonte: 100 e 135 ...", LEIA-SE: "...Fonte: 100 ..."

Assunto: TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 09, referente ao processo 410.007.654/2007.

Assunto: RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 27, referente ao processo 410.007.654/2007. ONDE SE LÊ: "...no valor de R\$ 4.548.909,06 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e seis centavos), para custear despesa...", LEIA-SE: "...no valor parcial de R\$ 1.783.430,40 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 564.336,25 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) para a empresa ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e o valor de R\$ 1.219.094,15 (um milhão, duzentos e dezenove mil, noventa e quatro reais e

quinze centavos) para a empresa CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA para custear despesa...". ONDE SE LÊ: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...", LEIA-SE: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...".

ONDE SE LÊ: "...Fonte: 100 e 135 ...", LEIA-SE: "...Fonte: 135 ..."

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.003.804/2008, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 150.920,42 (cento e cinquenta mil, novecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), para custear despesa referente à execução de pavimentação asfáltica, pavimentação com blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial na Vila DNOCS, em Sobradinho - DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3023.0001 – Programa de aceleração do crescimento, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: DANLUZ – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2009.

Processos: 410.003.286/2008, 410.003.375/2008, 410.003.599/2008, 125.002.464/2008 e 410.003.633/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Relatório da Comissão Técnica de Alienação instituída pela Portaria nº 214, de 14 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 228, de 17 de novembro de 2008, página 42, incumbida de proceder a alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, papéis e veículos pertencentes ao Distrito, e conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 aplica a Elias Rodrigues da Costa Melo, inscrito no CPF sob o número 724.393.601-63, suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de um ano, tendo em vista a inadimplência dos arrematantes. Publique-se.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, combinado com o artigo 87, do Regimento Interno da Secretaria de Gestão Administrativa, aprovado pela Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Encerrar as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 01, de 26 de junho de 2008, em razão da conclusão dos trabalhos de elaboração do Manual de Análise e Melhoria de Processos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE

ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 05/2009 - GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 27 de abril de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 053.000.756/2007, 100.000.451/2003, 150.000.446/2003, 150.000.744/2004, 195.000.026/2007, 220.000.205/2004, 220.000.479/2004, e 410.001.062/2007; por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 275.001.264/2006; e, por 30 (trinta) dias, o prazo da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 082.002.685/2000.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 06/2009 - GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 27 de abril de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.001.600/2007, 054.000.770/2007, 054.001.048/2007, 054.001.105/2007, 054.001.108/2007, 054.001.187/2007, 054.001.222/2007, 133.000.241/2007, 150.000.711/2003, 195.000.020/2006, 195.000.164/2006, 275.000.151/2006, 380.001.620/2007 e 410.001.126/2007; e, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos 220.000.100/2005 e 220.000.424/2003, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nº 054.000.770/2007, 150.000.711/2003 e 195.000.164/2006 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Designa Comissão para conduzir processo de tomada de contas especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicada no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão intitulada "CPTCE 2E", constituída por meio da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de fevereiro de 2009, desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46, para conduzir a tomada de contas especial a que se refere o processo 054.001.723/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de abril de 2009.

Processos: 019.003.340/2008 e apensos até 019.003.351/2008. Interessado: BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 23.803,20 (vinte e três mil, oitocentos e três reais e vinte centavos), em favor da Branez Comunicação Total Ltda., referente a despesas com serviço de publicidade e propaganda prestado no mês de dezembro de 2007, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8505.6964, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

ADEVAGNER BEZERRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2009. (*)

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 01, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

| Anexo I | | DESPESA | | | | | RS\$1,00 |
|----------------------------------|--|------------------|----------|-------|-------|--------------|---------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| REDUÇÃO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | | | | | |
| | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 020101/00001 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.350.000,00 |
| 01122004885020021 Ref. 000314 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.350.000,00 | 1.350.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.350.000,00 |

| Anexo II | | DESPESA | | | | | RS\$1,00 |
|----------------------------------|--|------------------|----------|-------|-------|--------------|---------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| ACRESCIMO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | | | | | | |
| | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 020101/00001 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.350.000,00 |
| 01122004885020021 Ref. 000314 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 1.350.000,00 | 1.350.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 1.350.000,00 |

(*) Republicado nesta data por ter ocorrido omissão, da Editora Gráfica, na paginação das tabelas, no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 22.